



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

O Vereador Pedro Ruas, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE ao PL 147/2021, ora em tramitação na Assembleia Legislativa deste Estado, Processo de Lei este de origem do Poder Judiciário do RS e que trata do PCS - Plano de Cargos e Salários dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça Estadual, bem como solicita o envio dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, a todos(as) os(as) Excelentíssimos (as) Deputados(as), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do RS e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça. Como sabido de toda a sociedade gaúcha, os servidores e servidoras do nosso Poder Judiciário estadual, diferentemente do que ocorre na quase totalidade dos demais estados brasileiros, não possuem, por mais incrível que pareça, até os dias atuais, um plano de cargos e salários que lhes assegure minimamente direitos básicos como ascensão nas suas carreiras e aposentadorias mais justas e dignas. É sabido que, aqui no Rio Grande do Sul, nossos serventuários(as) da Justiça Estadual são abnegados(as), extremamente qualificados(as) e, também, desvalorizados(as) e esquecidos(as) por sucessivas administrações que, até então, lhes tolheram o direito de terem um simples plano de carreira, com uma previsibilidade mínima de ascensão e aposentadoria, evidentemente que, nos casos das ascensões, ou progressões na carreira, em conformidade com os critérios exaustivamente discutidos entre as várias representações sindicais e associativas da categoria, a Administração do TJRS, a Corregedoria-Geral da Justiça, servidores(as) e magistrados(as). Importantíssimo frisar, caríssimos(as) colegas vereadores e vereadoras aos quais eu solicito a aprovação unânime da presente MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE, que são justamente esses(as) serventuários (as) do nosso Judiciário estadual os(as) verdadeiros(as) principais responsáveis pelos sucessivos prêmios e selos de MELHOR JUDICIÁRIO do País nas últimas décadas. Sim! Pasmem, pois é verdadeiramente de chocar o fato de contarmos com servidores públicos de excelência no nosso TJRS, recorrentemente reconhecidos como os melhores, mais eficientes e mais capacitados de toda a Federação e, contraditória e injustamente serem essas pessoas as mais desvalorizadas e subjugadas, ao ponto de estarem há pelo menos duas décadas e meia postulando a criação e aprovação do PCS que, Oxalá, finalmente ora se encaminha à Casa Legislativa Estadual. Esse PCS contido no Projeto de Lei 147/2021 deve e merece ser unanimemente acolhido e rapidamente aprovado na Assembleia Legislativa, por se tratar de medida de mero início de um necessário e justo reparo às tantas perdas já sofridas pela categoria de servidores envolvida, com sucessivas perdas salariais cumulativas que hoje fazem a esmagadora maioria daquelas qualificadíssimas pessoas dependerem de empréstimos em bancos ou financeiras para conseguirem sobreviver. Afinal, caríssimos(as) colegas, como é possível aceitarmos que um Poder Judiciário ganhador sucessivo de premiações como o melhor Judiciário do País possa, até o presente momento não ter alcançado, aos seus principais colaboradores e colaboradoras, a valorização e o mínimo reconhecimento devido?

É chegada a hora, ainda que tardiamente, de se começar a fazer justiça aos servidores e servidoras da nossa Justiça Estadual! Muito obrigado.

Respeitosamente, Vereador Pedro Ruas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 21/06/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 21/06/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0246137** e o código CRC **2D0799F2**.